



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE E A EMPRESA AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUABA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4849/2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, Município de Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000, representada neste ato pela sua **Mesa Diretora (Gestão 2021/2022)**, formada pelos vereadores signatários, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.943.138/0001-07, situada na Rodovia Amaral Peixoto, km 95, nº 225, bairro Iguaba Pequena, Município de Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000, representada neste ato pelo sócio-administrador **Henrique Policar Blanco Corte**, portador da Carteira de Identidade nº 05.890.561-3, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, e do CPF nº 866.773.227-34, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13, obedecendo as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES; DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1.** O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível (tipo Gasolina Comum), a fim de abastecer a frota de veículos automotores que atendem ao órgão CONTRATANTE, para o remanescente do exercício financeiro de 2022, na seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Gasolina Comum	Litro	16.200
<b>DESCONTO PERCENTUAL DE 0,30% SOBRE A MÉDIA PRATICADA NA TABELA ANP VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 121.516,20</b>			

**1.2** Os itens e quantidades aqui descritos serão requisitados por documentos emitidos pela CONTRATANTE e assinado pela autorizada competente, em duas vias, sendo totalizados no final de cada mês.

**1.3** Integra o presente CONTRATO a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022 – Pregão Presencial nº 001/2022 – PMIG 4849/2021 – Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, incluindo as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em



complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

**1.4** O valor total estimado para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 121.516,20 (cento e vinte e um mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos)** incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**1.5** Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEL, prevista na legislação orçamentária municipal (Unidade Gestora: Câmara Municipal de Iguaba Grande) para o remanescente do exercício financeiro de 2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** O presente contrato fundamenta-se no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e está vinculado à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022, bem como à proposta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o Processo Administrativo nº. 4849/2021, originado da Secretaria Municipal de Administração de Iguaba Grande, Gestora do contrato.

**2.2** O presente contrato administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação a CONTRATANTE de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após atestado será encaminhado para processamento e pagamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à emissão, nas seguintes condições:

**3.1.1.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**3.2.** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.3.** O pagamento da fatura será feito em carteira, cobrança simples ou através de cobrança ou o desconto de duplicatas em rede bancária, sendo vedado o pagamento do objeto deste Contrato em espécie.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1.** O fornecimento será feito por meio de requisição própria aprovada pela autoridade competente e assinado por servidor responsável no ato.

**4.2.** Os combustíveis contratados só poderão abastecer os veículos oficiais da frota da CONTRATANTE, quais sejam:

**4.2.1.** Veículo Ford Ranger LTD 12A, ano fabricação 2011, ano modelo 2012, cor predominante preta, RENAVAN 00507361008, categoria Oficial, Placa KVX 6323, Placa Oficial do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande nº 007;

**4.2.2.** Veículo Renault Logan Expr. 1.0, ano fabricação 2018, ano modelo 2019, cor predominante preta, RENAVAN 01158510206, categoria Oficial, Placa KZJ 8790, Placa Oficial do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande nº 001;



**4.2.3.** Veículo Fiat Palio Fire, ano fabricação 2014, ano modelo 2015, cor predominante preta, RENAVAN 01029941227, categoria Oficial, Placa KQT 8208, Placa Oficial do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande nº 006;

**4.2.4.** Veículo Fiat Palio Fire, ano fabricação 2014, ano modelo 2015, cor predominante preta, RENAVAN 01016833790, categoria Oficial, Placa LRM 6647, Placa Oficial do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande nº 005;

**4.2.5.** Veículo Renault Logan Auth. 1.0, ano fabricação 2018, ano modelo 2018, cor predominante preta, RENAVAN 01157202192, categoria Oficial, Placa LTL 9061, Placa Oficial do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande nº 002;

**4.2.6.** Veículo Renault Sandero Auth. 1.0, ano fabricação 2016, ano modelo 2017, cor predominante preta, RENAVAN 01113401866, categoria Oficial, Placa KRV 5751, Placa Oficial do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande nº 003;

**4.2.7.** Veículo Renault Sandero Auth. 1.0, ano fabricação 2017, ano modelo 2017, cor predominante preta, RENAVAN 01113401173, categoria Oficial, Placa LSY 4175, Placa Oficial do Poder Legislativo Municipal de Iguaba Grande nº 008;

**4.3.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de substituir quaisquer dos veículos a serem abastecidos, desde que comunique previamente (por escrito) a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A requisição que comprovará o efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverá conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário, o valor total, bem como a assinatura do motorista responsável pelo veículo e do frentista responsável pelo abastecimento.

**5.2.** As referidas requisições, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao motorista para controle da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** O período de vigência deste Contrato se dará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido também nos casos previstos abaixo:

**7.1.1.** Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.1.2.** Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

**7.1.3.** Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**7.1.4.** Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

**7.1.5.** Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

**7.1.6.** Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do combustível, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo a CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;



**7.1.7.** Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

**7.1.8.** A decretação de falência;

**7.1.9.** A dissolução da sociedade;

**7.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas neste Contrato, bem como em seus Anexos, a CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, além das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades ou sanções:

**8.1.1.** Advertência por escrito;

**8.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou neste Contrato;

**8.1.3.** Pelo atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

**8.1.4.** Pela inobservância dos demais prazos atrelados ao fornecimento dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

**8.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da licitante CONTRATADA.

**8.1.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguaba Grande pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

**8.1.7.** Declaração de Inidoneidade.

**8.2.** A multa de que tratam os itens **8.1.2**, **8.1.3**, **8.1.4** e **8.1.5**, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**8.3.** O Valor da multa de que trata os itens anteriores (conforme o caso) poderão ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente CONTRATANTE, em favor da licitante CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.4.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE. As sanções previstas neste instrumento, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.5.** Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.6.** Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à licitante CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1.** O presente CONTRATO está vinculado para todos os efeitos e condições legais ao Edital da Ata de Adesão ao Registro de Preços nº 001/2022 e seus Anexos, bem como a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**11.1.1.** Supervisionar o fornecimento do objeto contratado, exigindo presteza no fornecimento dos produtos e correção das falhas eventualmente detectadas;

**11.1.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento;

**11.1.3.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no tempo previsto neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**12.1.1.** Tomar todas providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

**12.1.2.** Manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**12.1.3.** Promover o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**12.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**12.1.5.** Enviar mensalmente a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND.

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

**12.1.6.** A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.1.7.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

**12.1.8.** A CONTRATADA se obriga a respeitar o sigilo absoluto, quando for o caso, observando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709/2018

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**14.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização deste Contrato.

**14.3.** Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou dos substitutos inerentes ao Objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação dos periódicos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**14.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**15.1.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**15.2.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**15.3.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**15.4.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, expressamente, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

**16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação exigida no Edital de Registro de Preços nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande – RJ para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**18.2.** Ao presente CONTRATO aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**18.3.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**18.4.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito.

**18.5.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**18.6.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados neste CONTRATO, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos.

**18.7.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande, 11 de abril de 2022.

Pela Contratante:

**BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER**

Vereador Presidente-CIDADANIA

**ADELSON B.B. JUNIOR**

Vereador 1º Vice-Presidente-MDB

**SIDNEY DE S.N.JUNIOR**

Vereador 2º Vice-Presidente-PATRIOTA

**ALAN RODRIGUES PEREIRA**

Vereador 1º Secretário-MDB

**ADRIANO BATISTA MAIRINK**

Vereador 2º Secretário-DEM

Pela Contratada:

**AUTO POSTO ECOLAGOS D' IGUABA LTDA**

**HENRIQUE POLICAR BLANCO CORTE**

Sócio-Administrador da empresa